



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA PRA CARLA MESSIAS

EMENDA À MATÉRIA LEGISLATIVA N.º /2025

A Vereadora que esta subscreve nos termos do Art. 119, §1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, ouvido o Douto Plenário, através desta apresenta a Vossas Excelências a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 033/2025, de 03 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: **"ALTERA A LEI N.º 1.163, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Que o Art. 3º do referido Projeto de Lei passe a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM-BV será constituído por 10 (dez) membros, do sexo feminino, com igual número de suplentes, nomeados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, sendo 04 (quatro) representando o Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representando o Poder Legislativo Municipal e 04 (quatro) da Sociedade Civil, respectivamente:

I - os representantes do Poder Executivo Municipal terão a seguinte composição:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- d) Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP.

II - os representantes do Poder Legislativo Municipal serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, por ofício de designação, observando sempre que possível a representatividade feminina e partidária.

III - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum ou



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA PRA CARLA MESSIAS**

assembleia próprios para esse fim, dentre as entidades que atuam em políticas voltadas à proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito municipal e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) comprovar o efetivo funcionamento pelo menos 01 (um) ano de antecedência;
- b) desenvolver atividades relacionadas às mulheres no âmbito municipal

”

JUSTIFICATIVA

A presente modificação se dá em razão de entendimento amplo desta Casa Legislativa de participar do Planejamento Municipal como um todo, fazendo importante elo de ligação entre os anseios da sociedade e as políticas públicas desenvolvidas pelos Poderes públicos municipais, como vem ocorrendo em diversos outros Conselhos existentes no Município de Boa Vista.

É salutar esclarecer também que a medida elimina lacuna não suprida pelo legislador e atende expressamente os ditames da Legislação Municipal especialmente a Lei Orgânica do Município de Boa Vista – LOMBV, que explicita e garante a participação com pelo menos 02 (duas) vagas para o Poder Legislativo em todos os Conselhos Municipais.

LOMBV

SEÇÃO II

DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 132 O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas, no planejamento municipal.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado ou Conselhos Municipais instituídos por lei, com fins lícitos, que tenham legitimidade para representar seus filiados independentes de seus objetivos ou natureza jurídica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

I – ficam asseguradas 02 (duas) vagas de conselheiros a Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista na composição dos conselhos Municipais. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009) (grifo nosso).

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2025.

Pastora Carla Demétrio
Vereadora/PP